



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**LEI Nº. 1.287, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 740.446,00 (Setecentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), destinados à Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos.

**Art. 2º** O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á cobrir despesas da **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, pela suplementação da seguinte classificação funcional-programáticas:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos		
Unidade: 003 – Departamento de Serviços Urbanos		
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana		
Programa: 0038 – Manutenção da infraestrutura Urbana		
Projeto: 1016 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares		
Fonte: 706.3110000 – Transferências Especial da União Decorrentes de Emenda Parlamentar Individual		
Natureza da Despesa:		
(596) 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	540.446,00
(597) 4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	200.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>740.446,00</b>

**Art. 3º** - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

**Parágrafo Único:** O excesso de arrecadação de que trata o caput do artigo 3º, serão aqueles provenientes dos repasses de recursos da emenda parlamentar individual nº 09032023-034761 e 0903203-034763 – Deputado Federal Neri Geller.

**Art. 4º** Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1137/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1226/2022 – LDO 2023 e Lei Municipal nº 1234/2022 – LOA 2023, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 19 de dezembro de 2023.**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal